

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001940/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029125/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291460/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

MAR SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 87.675.799/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIO SILVA CAVALHEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

A soldada base mínima (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (Aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a Lei que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (**Lei nº16.514 de 20/05/2026**) ou Lei sucessora, sendo reajustada imediatamente, toda vez que a referida Lei ou sua sucessora for alterada ou reajustada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **MAR SUL** fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único:

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado.

respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE**, será devida a multa diária equivalente a um dia de salário, em favor do trabalhador prejudicado, a contar do dia subsequente ao final do prazo dado em notificação, limitada ao valor do principal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Por ocasião do pagamento das férias, a **MAR SUL** antecipará 50%, (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário do trabalhador que o tiver solicitado com antecedência de pelo menos três meses, conforme o § 2º, do art. 2º, da Lei 4.749/95.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A **MAR SUL** pagará mensalmente à todas suas categorias a título de gratificação de Função os valores abaixo discriminados por função/categoria em exercício, incidentes e com reflexos nas demais rubricas fixas e variáveis e seus respectivos cálculos.

CATEGORIA/FUNÇÃO:	COMANDANTE/MESTRE/MOC	MOM	MAC
VALORES MENSAIS	R\$800,00	R\$800,00	R\$664,68

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO.

O valor mensal da **GRATIFICAÇÃO DE COMANDO** será de R\$600,00 (seiscentos reais), e deverá ser paga exclusivamente aos Comandantes, Mestres de Cabotagem, Contramestre, Marinheiro de Convés, Moço de Convés e Marinheiro Auxiliar de Convés, que esteja exercendo a função de comando da embarcação (Mestre), por determinação da **EMPRESA ACORDANTE** ou conforme **CTS da embarcação**.

Parágrafo primeiro - A Gratificação de Comando incidirá e integrará a base de cálculo de horas e demais rubricas, sendo acrescidos os devidos reflexos; Somente será devida para os Aquaviários que estiverem desempenhando as funções discriminadas no caput desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS



Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/Piso, Insalubridade, Etapa, Gratificação de função, Gratificação de Comando/chefia e quinquênios, dividido por 220 e multiplicado pelo número de horas laboradas, multiplicados pelo adicional correspondente (1,5 =50% ou 2=100%).

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Em dias normais as 2 (duas) primeiras horas serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento); E a partir da 3ª (terceira) hora extraordinária laborada terão o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento); E nos domingos e feriados todas horas extraordinárias laboradas serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Em caso de postergação de jornada a empresa acordante aplicará o seguinte regramento.

B) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista e conforme cláusula décima do presente acordo (Cálculo de horas extras).

C) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

E) Domingos e Feriados: As horas de domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

F) R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

G) Horas a disposição: O empregado requisitado para ficar a disposição da empregadora, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas a disposição com acréscimos previsto na legislação e na cláusula décima do presente acordo (Cálculo de horas extras).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO/ANUÊNIO

A empresa acordante pagará aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um adicional por tempo de serviço - quinquênio, na ordem de **5% (cinco por cento) sobre o salário bruto (total da remuneração)**, pelos primeiros cinco anos ininterruptos de serviço prestados pelo empregado ao mesmo empregador, e mais 1% (um por cento) ao ano, após os primeiros cinco anos trabalhados, ao mesmo empregador por cada ano trabalhado.

A) A **empresa acordante** pagará mensalmente aos seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), calculados **sobre o salário bruto (total da remuneração)**, a título de adicional por tempo de serviço a cada ano completados até atingir o 5ª (quinto) ano e a partir do 5ª (quinto) ano, adota-se o **Quinquênio** de 5% (cinco) por cento a cada 05 (cinco) anos e a partir dele se adicionará 1% (um por cento) por cada ano completado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO



Quando ocorrer o labor no período das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã; Às horas laboradas serão acrescidas do adicional noturno conforme a fórmula seguinte:

$$\frac{\text{Soldada base/piso} + \text{etapa} + \text{Grat. de Função} + \text{insalubridade} + \text{G. de Comando} + \text{quinquênio} \times 0,20 \times 1,50 \times n^{\circ}}{\text{de horas laboradas}}$$

220

$$\frac{\text{Soldada base/piso} + \text{etapa} + \text{Grat. de Função} + \text{insalubridade} + \text{G. de Comando} + \text{quinquênio} \times 0,20 \times 2,00 \times n^{\circ}}{\text{de horas laboradas}}$$

220

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial deste Acordo (Anexo I).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **MAR SUL** fornecerá aos empregados Aquaviários Marítimos, Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento, como segue:

a) a partir de 01/05/2026, no valor mensal de R\$1.351,00 (Hum mil e trezentos e cinquenta e um reais), com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

A **MAR SUL** fornecerá alimentação básica (café da manhã, almoço, café da tarde, janta e lanches) nas suas embarcações (condizentes com às necessidades da tripulação) ou dará condições para que às refeições sejam feitas dentro dos parâmetros aceitáveis, sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ETAPA

O valor mensal da etapa será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para todas as categorias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá Vale Transporte e vale Lancha para 30 (trinta) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa acorante disponibilizará aos empregados Marítimos, convênio médico e odontológico.



Parágrafo primeiro:

A empresa acordante descontará dos empregados Marítimos, participantes dos convênios, até 25% do seu custeio, mediante prévia autorização do empregado beneficiado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela seguradora responsável pelo seguro de vida ou pela **MAR SUL**, devendo, para tanto constar tal benefício na apólice.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO

A empresa acordante manterá às suas expensas Seguro de Vida em grupo para os integrantes da categoria de Marítimos e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tão logo receba-o da seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, o empregado receberá 3 (três) soldadas base da respectiva função como indenização por tal perda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO A TERCEIRIZAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA M. INTERMITENTE

Fica vedada à empresa signatária do presente acordo coletivo de trabalho a contratação de mão-de-obra terceirizada ou intermitente continuada para o desempenho de sua atividade-fim na base de representatividade do sindicato profissional.

Obs.: Podendo ser excepcionalmente em caráter especial negociado em algumas situações adversas e conflitantes para fins de dirimir tal situação ou episódio. (de modo mais benéfico aos Marítimos)

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/HOMOLOGAÇÃO

As homologações dos termos de rescisão contratual dos empregados associados ao sindicato profissional deverão ser realizadas na sede da entidade sindical e mediante a assistência dos respectivos diretores, independentemente do tempo de contrato havido com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As homologações dos termos de rescisão contratual dos empregados que não são associados ao sindicato profissional deverão ser realizadas na sede da entidade sindical e mediante a assistência dos respectivos diretores, caso o tempo de contrato havido com a empresa seja igual ou superior a 04 (quatro) meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA LOCADA/CONTRATAÇÃO

A empresa acordante fica terminantemente proibida, de usar empregados (avulsos ou cooperativados) para executar os trabalhos referentes às funções dos Marítimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de seus empregados, conforme normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo as atividades desenvolvidas pelos Aquaviários Marítimos, devendo fornecer ao trabalhador, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento, sob pena de pagamento de multa ao empregado prejudicado, equivalente a remuneração final do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL

A empresa signatária do presente acordo coletivo de trabalho não negociará individualmente com os empregados pertencentes a categoria profissional representada, questões envolvendo salários, remuneração, jornada de trabalho, quitação anual do contratado de trabalho, rescisão contratual, exceto para estender direitos aos trabalhadores no caso de majoração salarial por liberalidade do empregador, devendo respeitar os patamares mínimos da norma coletiva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo, respeitando os CTS das embarcações.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

B) A empregadora remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Mestre, Marinheiro de convés , Marinheiro de máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas).

C) Em caso de necessidade de utilização de mão de obra Aquaviária não discriminadas nas alíneas anteriores (A e B), assim como executar serviços de Marinharia a MAR SUL fica obrigada a negociar e disciplinar às condições de trabalho das novas categorias ou serviços com o SINDIMARS.

D) O presente acordo não tem validade e nem se aplica para os serviços de Marinharias, assim como para as categorias que não constem discriminadas no neste acordo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORARIOS

O horário de trabalho será de segunda à sexta das 08:00 horas da manhã até às 17:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para descanso e refeição de almoço, entre as 12:00 horas e 13:00 horas, aos sábados das 08:00 horas às 12:00 horas, e ocorrendo o prolongamento da jornada ou exercício da jornada de trabalho a noite, será concedida 01:00 hora de folga para descanso e refeição de janta, entre as 19:30 horas e 20:30 horas e 01:00 hora de folga para descanso ou lanche às 03:30 horas, ficando a critério e sob responsabilidade do empregado o estabelecimento e o efetivo gozo deste intervalo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

$$DSR = \frac{(\text{Horas Extras} + \text{Adicional Noturno}) \times 5}{25}$$

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGAS E DOBRA DE SERVIÇO OU TRABALHO FORA DE ESCALA

A Empresa Acordante, concederá um dia de folga a cada seis dias laborados aos seus trabalhadores.

A) Todas as horas laboradas fora de escala serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) para as duas primeiras e às demais em 150% (cento e cinquenta por cento), e para os trabalhadores que estiverem em gozo de folga e que forem requisitados para a dobra serão garantidos no mínimo vinte e quatro horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A dobra de serviço será permitida em caráter excepcional, em ausência do substituto/renda, em virtude de licença médica ou impedimentos pessoais, até o limite de dez dias. Sendo expressamente proibida a dobra, em virtude de férias do substituto/renda.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

INICIO DE FÉRIAS

A Empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades.

Parágrafo Segundo - A Empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venha a estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPI E UNIFORMES

A Empresa fornecerá ao empregado gratuitamente uniforme completo e os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO E COMPLEMENTARES

Conforme a NR-7, do MTE, o exame médico periódico e os exames complementares devem ser realizados, preferencialmente dentro da jornada/escala de trabalho (em folga será pago o respectivo dia completo), por conta do empregador, a critério médico e em decorrência da investigação clínica e/ou radiológica, a fim de investigar a capacidade ou aptidão física ou mental do empregado, para a função que deverá exercer, assim como informar ao trabalhador: Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico os quais os próprios trabalhadores forem submetidos; E fornecer uma cópia dos resultados dos exames complementares (laboratoriais, radiológicos, audiométricos), ao empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE

A Empresa descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salarial deste Acordo, acrescida do quinquênio, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO SINDICAL

A MAR SUL, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado em atividade, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembleia Geral (20 e 27 de novembro de 2024 e 26 e 28 de novembro de 2025), ratificada na Assembleia exclusiva dos colaboradores da empresa acordante)19/05/2026) de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se

houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até junho de 2026, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. Parágrafo Único: Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo III - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abarangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A **MAR SUL** manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do Sindicato, de interesse da categoria, a serem enviados à empresa para esse fim, vedados os de conteúdo político partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A **MAR SUL** enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical mensal e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de infração as normas deste acordo, a parte prejudicada deverá notificar a outra por escrito, concedendo-lhe prazo de até cinco dias para corrigir o ato, sob pena de, no descumprimento, sujeitar-se à multa correspondente a 100% da menor soldade base/piso da categoria, conforme sua respectiva função estabelecida neste acordo, a cada mês de infração e enquanto esta perdurar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

CLAUDIO SILVA CAVALHEIRO
GERENTE
MAR SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01.05.2026 À 30.04.2027:

Tabela salarial a partir de 01.05.2026 a 30.04.2027			
CATEGORIA	COMANDANTE/MESTRE/MOC	MOM	MAC
SOLDADA BASE/PISO DA CATEGORIA	R\$2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.049,76
INSALUBRIDADE	R\$630,00	R\$ 840,00	R\$ 614,93
ETAPA	R\$150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	R\$800,00	R\$ 800,00	R\$ 664,68
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO	R\$600,00		
TOTAL FIXO	R\$4.280,00	R\$ 3.890,00	R\$ 3.479,37
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$1.351,00	R\$ 1.351,00	R\$ 1.351,00
CUSTEIO SINDICAL	R\$150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



